



DECRETO Nº 045/92.-.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, - possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que:

- o fornecimento é regular, com água potável extraída / de poço tubular profundo;
- o fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- que todas despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e,

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - A partir do mês de DEZEMBRO/92, toda a água fornecida na praia e loteamento naquele local, será cobrada a TARIFA DE ÁGUA, conforme medição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo:

ATÉ 10M3	Cr\$ 24.957,70
11 À 20M3	Cr\$ 3.231,70 P/1.000LTS
21 À 50M3	Cr\$ 5.271,70 P/1.000LTS
ACIMA DE 50 M3	Cr\$ 7.311,70 P/1.000LTS

Art. 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

§ ÚNICO - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só

— segue fls. II —



*** (Cont. do decreto nº 045/92) ***

fis. II

este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências:

- 01 - Pagamento das contas vencidas;
- 02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação / aplicada em tributos municipais;
- 03 - Recolhimento de despesas com pessoal, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar;
- 03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 02 (duas) vezes o valor da UFESP.

Art. 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARI FA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituições.

Art. 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Art. 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,1 do valor da UFESP, mediante/ o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Art. 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se a s disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 10 de dezembro de 1.992.-

SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

JESUINO APARECIDO DE PAULA
SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.